

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: Devidamente retificado, tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2012, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desa.  
DEOCLECIA AMORELLI DIAS

**ANEXO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2012  
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) - (a-b)
Sem Fonte	14	18	(4)
FONTE 0156		2	(2)
FONTE 0169	422	550	(128)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	436	570	(134)
FONTE 0100	38.199	9.582	28.617
FONTE 0127	6.212	639	5.573
FONTE 0150	784	-	784
FONTE 0151	9	-	9
FONTE 0181	520	31	489
FONTE 0190	4	-	4
FONTE 0300	44	-	44
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	45.772	10.252	35.520
TOTAL (III) = (I + II)	46.208	10.822	35.386

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	422	552	(130)
---	-----	-----	-------

FONTE: SIAFI 2012/2013-SRCA/DSAOC/TRT3

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desa. DEOCLECIA AMORELLI DIAS  
Presidente do Tribunal

GERMINO JOSE DE SANTANA FILHO  
Ordenador de Despesas

HERCE MARTINS PONTES  
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA  
Chefe do Núcleo de Controle Interno

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Revoga a Resolução CFB n. 131/2012 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Auditoria Independente no Sistema CFB/CRB a cada triênio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU) dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituem os processos de prestação de contas dos órgãos de fiscalização profissional, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFB n. 131/2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 190, de 28/12/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Auditoria Independente no Sistema CFB/CRB a cada triênio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 138, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o § 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º e revoga a letra "c" do §1º do art. 6º da Resolução CFB n. 121/2011, que dispõe sobre a licença, o cancelamento e a suspensão de registro de pessoa física e jurídica, perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Resolução CFB n. 121/2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 206, de 16/09/2011, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º - Deferido o pedido de LICENÇA pelo não exercício da profissão far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional CIP, que deverá ficar arquivada com a Cédula de Identidade Profissional no CRB, até o término da licença;

§ 3º - Deferido a SUSPENSÃO do profissional far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional CIP, que deverá ficar arquivada juntamente com a Cédula de Identidade Profissional no CRB, até o término da suspensão,

§ 4º - Deferido o pedido de CANCELAMENTO pelo não exercício da profissão far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional - CIP e sua devolução ao profissional bibliotecário.

Art. 2º Revogar a letra "c" do § 1º do art. 6º da Resolução CFB n. 121/2011.

Art. 6º [...]

[...]

c) revogado;

[...]

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011, resolve:

Art.1º - Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2014, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 348,00  
b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da referida Lei:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

- 1 Até 50.000,00 - R\$ 528,00
- 2 De 50.001,00 a 200.000,00 R\$ 1.054,00
- 3 De 200.001,00 a 500.000,00 R\$ 1.582,00
- 4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 R\$ 2.109,00
- 5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 R\$ 2.636,00
- 6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 R\$ 3.164,00
- 7 Acima de 10.000.001,00 R\$ 4.218,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

- I 15%(quinze por cento), se pago até 31/01/2014
- II 10% (dez por cento) , se pago até 28/02/2014
- III 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2014

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2014: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2014 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2014: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:  
a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - R\$ 52,00  
g) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;

h) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 26,00;

i) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 37,00;

j) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º - É facultado ao profissional ou pessoa jurídica que quitar a anuidade até 31 de março requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º - A anuidade do ano de 2014 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - Fica estabelecido que as anuidades somente poderão ser pagas por meio de boletos bancários.

Art. 8º - Os débitos anteriores a 2014 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 15 de outubro de 2013

Tendo em vista o que consta no processo nº 139/13, ratifico a presente inexistência de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no XXIX EICON (Encontro de Integração dos Contabilistas), pelo valor de R\$ 10.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Federação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Sul, realizadora do referido evento.

ZULMIR BREDA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Revoga a Resolução nº 22/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2013, Seção 1, página 146, no sentido de extinguir o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares e dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução nº 591/92, e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 22, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2013, Seção 1, página 146, a fim de extinguir o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares, considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 2º - Criar 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza da contratação não fará jus, durante a vigência do contrato de trabalho, o contratado ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e na ocasião da rescisão contratual, não fará jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Parágrafo Segundo: No tocante às demais verbas trabalhistas, o contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.